

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DA COBERTURA, CONSTRUÇÃO DOS BANHEIROS E SALAS DOS PROFESSORES - DA EMEF VITALINA MOTA.

As atuais condições da unidade escolar representam um grave risco à integridade física dos alunos, professores, servidores e demais frequentadores. A cobertura do prédio, em avançado estado de deterioração, já não cumpre sua função básica de proteção contra intempéries, registrando infiltrações, goteiras, risco de desabamento parcial e presença de mofo, o que pode causar inclusive problemas respiratórios e acidentes, além de inviabilizar o uso de determinados espaços escolares durante o período chuvoso. A troca completa da cobertura não é apenas recomendada, mas indispensável e urgente.

Além disso, as instalações sanitárias são inadequadas e insuficientes, comprometendo as condições de higiene, salubridade e acessibilidade. O estado de conservação precário, aliado à obsolescência dos sistemas hidráulicos e à ausência de ventilação, não apenas fere a dignidade dos usuários, mas também descumpre normas da ANVISA, da ABNT NBR 9050/2020 (acessibilidade) e demais exigências da vigilância sanitária.

A inexistência de uma sala de apoio pedagógico para os docentes também configura um ponto crítico. É fundamental garantir um espaço funcional e reservado onde os profissionais possam exercer suas atividades extracurriculares — como planejamento de aulas, correção de provas e reuniões pedagógicas — de forma adequada. A ausência desse ambiente prejudica diretamente a qualidade do trabalho docente e, por consequência, o rendimento educacional dos estudantes.

2. Impacto Social e Educacional

A escola desempenha papel central na formação cidadã e no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos. A precariedade estrutural, no entanto, reforça desigualdades sociais e compromete a efetivação de um direito constitucional — o acesso à educação com qualidade.

Ambientes escolares deteriorados geram evasão, absenteísmo, baixo rendimento e desmotivação tanto de alunos quanto de professores. Por outro lado, melhorias na infraestrutura refletem diretamente na qualidade do processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a valorização do espaço escolar como um ambiente seguro, acolhedor e inclusivo.

3. Amparo Legal e Normativo

A execução das obras encontra respaldo em diversos dispositivos legais:

Constituição Federal de 1988 – Art. 6º e Art. 205 a 214: reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com garantia de padrão de qualidade.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96) – Art. 4º, inciso IX: assegura a infraestrutura física adequada às instituições escolares.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) – Art. 54: estabelece que é dever do Estado assegurar ensino de qualidade, com instalações apropriadas.



Normas Técnicas e Sanitárias – incluindo a NBR 9050 (acessibilidade), NBR 5626 (instalações prediais de água fria), e os critérios da ANVISA sobre edificações escolares.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma é não apenas legítima, mas necessária e urgente, visando a restauração da plena funcionalidade da unidade escolar.

4. Objetivos da Intervenção

Com a realização da obra, espera-se:

Eliminar riscos à integridade física dos usuários;

Promover a acessibilidade e o cumprimento das normas vigentes;

Garantir salubridade, higiene e conforto nas instalações sanitárias;

Criar ambientes adequados para o trabalho pedagógico dos professores;

Favorecer o aprendizado por meio da melhoria do ambiente escolar;

Fortalecer o vínculo da comunidade com a escola.

Conclusão

A medida proposta tem natureza corretiva e preventiva, configurando-se como investimento essencial em infraestrutura educacional. Ao garantir condições adequadas de uso da escola, o município estará não apenas cumprindo seu dever legal, mas contribuindo efetivamente para o fortalecimento da educação pública de qualidade, conforme os princípios da administração pública e da justiça social.

A contratação proposta está amparada legalmente, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

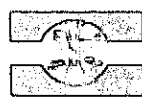
XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

Art. 28, inciso II, da mesma lei, Das Modalidades de Licitação

Art. 28. São modalidades de licitação:

II - Concorrência;



Neste sentido, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DA COBERTURA, CONSTRUÇÃO DOS BANHEIROS E SALAS DOS PROFESSORES - DA EMEF VITALINA MOTA.

É a justificativa.

Belterra-Pará, 15 de outubro de 2025.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA.
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025